



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N.º 845/2012 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

§1º As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§2º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

ART. 2º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.


Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias de baixa renda do município.

ART. 3º Só poderão ingressar no programa, famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do programa.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS

10 de abril de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

ainda do valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS:

§ 2º. O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;

II. R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.

Artigo 4º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o Fisco Municipal, seja Pessoa Física ou Jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao Regimento Especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Artigo 5º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I. Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

III. Cumprimento regular das parcelas do débito consignado.

Artigo 6º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Artigo 7º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no artigo 3º, desta Lei, restabelecendo os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas ou ainda, na inscrição em Dívida Ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de quaisquer parcelas provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Divisão de Tributação e Fiscalização, após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa do REFIS.

Artigo 8º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias constantes do orçamento anual vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2012.

JOACI NONATO REZENDE

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Reginaldo Martins Gri

Código Identificador:115EEF87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 675/2012**

LEI Nº 675/2012.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 659, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a Doar Área Urbana para a União Federal, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. A beneficiada deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2012.

JOACI NONATO REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Reginaldo Martins Gri

Código Identificador:1535AC2A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI N.º 845/2012**

Lei n.º 845/2012 de 10 de Abril de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao patrimônio público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

§1º As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§2º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 2º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias de baixa renda do município.

Art. 3º Só poderão ingressar no programa, famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS
10 de abril de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:13B2A533

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho nº 920

Processo administrativo: 047/12.

*contratante: Funpesq – Fund.Educ.de Apoio a Pesq. e Des. Econ.
objeto: Referente aquisição de mudas nativas para cumprimento do
Convênio SIAFI 17/2008 INCRA/PMSGO.*

Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002

dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

01 Prefeitura - PMSGO

3.3.90.30.31 Material de Consumo

*18.541.0008.2024.0000 Programa de Desenv.Ativ.de Preserv.e
Recup.Ambiental*

valor: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

ordenador de despesas: Sérgio Luiz Marcon – Prefeito

data da assinatura: 26/03/2012

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:D8B79698

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho nº 922

Processo administrativo: 039/12.

contratante: Cargo Veículos LTDA.

*objeto: Referente contratação de empresa para aquisição de dois
caminhões para coleta de resíduos sólidos domiciliares. Convênio
Funasa n.º 0567/2011, conforme processo licitatório n.º 051/12,
pregão presencial n.º 029/2012, processo administrativo n.º 039/12.*

Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002

dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

01 Prefeitura - PMSGO

4.4.90.52.52 Equipamentos e Material Permanente

15.452.0005.2018.0000 Serviço e Coleta de Lixo

valor: R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)

ordenador de despesas: Sérgio Luiz Marcon – Prefeito

data da assinatura: 26/03/2012

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:44EFB2CA

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Termo Aditivo nº 003/2012

Processo Administrativo 008/2010

Contrato nº 049/2010

contratante: Município de São Gabriel do Oeste

contratado: Engel Construções e Projetos Ltda

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 05 de março de 2012.

fundamentação legal: no artigo 57, §1.º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinantes: Sérgio Luiz Marcon/ Edenilson Carraro /Nilton Bossay da Costa

data da assinatura: 05 de março de 2012

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:C2C7C14D

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do convênio

Convênio nº 011/2012

processo administrativo: nº 018/2012

concedente: município de são gabriel do oeste

Interveniente: Secretaria Municipal de Assistência Social

conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

objeto: O presente convênio tem por objeto a execução do Serviço de Proteção para Pessoas com Deficiência, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

fundamentação legal: O presente instrumento tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, e no Decreto nº 98, de 01 de julho de 2010, que estabelece normas sobre a celebração de convênios

dotação orçamentária:

02.04	Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0011.2029.0000	Serv. Impl. Ser. Esp. Pessoas com Deficiência
3.3.90.30.30	Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica

valor: O valor total do presente convênio é de R\$ 28.296,00 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), a ser repassado em parcelas após liberação dos recursos pelo FEAS e observada a previsão constante no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

prazo de vigência: O presente Convênio vigorará até a data de 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

assinantes: Sergio Luiz Marcon/Sérgio Wanderly Silva/Marcelo José Pereira da Silva,

assinatura: 10 de abril de 2012.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:E0557AA7

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do convênio

Convênio nº 012/2012

processo administrativo: nº 019/2012

concedente: município de são gabriel do oeste

Interveniente: Secretaria Municipal de Assistência Social

conveniente: Geak-grupo espírita Aprendizes de Kardec

objeto: objeto a colaboração financeira para realização de serviços de acolhimento institucional/abrigo à Crianças/adolescentes em situação de risco, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme plano de trabalho e demais condições constantes do processo administrativo 019/12 que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de suas transcrições.

fundamentação legal: O presente instrumento tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, e no Decreto nº 98, de 01 de julho de 2010, que estabelece normas sobre a celebração de convênios

dotação orçamentária:

02.04	Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0011.2082.0000	Serv. De Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional
3.3.90.30.00	Outros Serviços Terceiros - pessoa jurídica

valor: O valor total do presente convênio é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser repassado em parcelas após liberação